



MINUTA CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“Manutenção de Espaços Verdes – Lote 2 Carcavelos”

Aos **13** dias do mês de **Abril** de 2020 é celebrado o presente contrato aquisição de serviços de manutenção de espaços verdes, Freguesia de Carcavelos e Parede, Concelho de Cascais, pelo preço de 19.570,00 € , acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante total de 24.071,10 € (vinte e quatro mil e setenta e um euros e dez cêntimos), ao abrigo do Código dos contratos Públicos adiante designado apenas por CCP aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

Entre:

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARCAVELOS E PAREDE, com sede na Estrada da Torre, n.º 1483, 2775-688 Carcavelos, pessoa coletiva nº **510 835 635**, representada por _____, na qualidade de Presidente, conforme poderes que lhe foram conferidos nos termos da alínea F) do número 1 do artigo 18º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, adiante designada por **ENTIDADE ADJUDICANTE**

E

SOGRAMA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS, S.A.. com sede na Rua Diogo Dias, lote 7 r/c esquerdo, 2750 Cascais, pessoa coletiva nº **503 370 533**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, representada por _____ na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante designada por **ADJUDICATÁRIA**

CLÁUSULA 1.ª

ATO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA

Concluído o procedimento de contratação pública, o executivo da União das Freguesias de Carcavelos e Parede, adjudicou em reunião datada de 01/04/2020 a presente Aquisição de serviços á adjudicatária, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada na reunião datada de 01/04/2020.



CLÁUSULA 2.ª

OBJECTO DA AQUISIÇÃO

1. Pelo presente contrato, o segundo outorgante obriga-se a desempenhar, nos locais descritos nas especificações técnicas, as tarefas de jardinagem, limpeza, verificação e conservação dos jardins e do mobiliário urbano.

A área de intervenção objeto deste Contrato poderá ser reduzida, ou aumentada até 25% da área prevista com a respetiva dedução e aumento do preço correspondente à parte não objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA 3ª

LOCAL DA MANUTENÇÃO

O serviço objeto do presente Contrato será executado de acordo com as especificações técnicas e caderno de encargos nas seguintes áreas de intervenção da Freguesia de Carcavelos e Parede, Concelho de Cascais.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução dos serviços de manutenção e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, o preço é de **19.570,00€** (dezanove mil, quinhentos e setenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos a efetuar pela ENTIDADE ADJUDICANTE em prestações mensais e por espaço verde.
3. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro as correspondentes faturas, ou documento que as substitua, com uma antecedência de vinte dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de trinta dias após a apresentação da respetiva fatura.

CLÁUSULA 5.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

Os trabalhos que não estiverem a ser executados segundo os preceitos técnicos estabelecidos no presente



contrato e no caderno de encargos ou em obediência a determinações da DGEV ou da Entidade gestora, serão penalizados com um valor que rondará no mínimo a ½ do Salário mínimo nacional podendo ir até 5 vezes superior ao salário mínimo nacional de acordo com o tipo de erros efetuado pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 6.ª

PRAZOS DE EXECUÇÃO

O contrato mantém-se em vigor até fevereiro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação do contrato.

CLÁUSULA 7.ª

ENTIDADES INTERVENIENTES

As entidades intervenientes no presente contrato são as seguintes:

- a) Entidade Gestora/adjudicante: A Primeira outorgante, a Junta de Freguesia de Carcavelos e Parede;
- b) Dona dos Espaço: Câmara Municipal de Cascais, através da Divisão de Gestão da Estrutura verde (DGEV);
- c) Prestador do serviço/adjudicatário: O Segundo outorgante, SOGRAMA, Construção e Manutenção de Jardins, S.A.

CLÁUSULA 8.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O segundo contraente não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 9.ª

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.



2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior que previsivelmente impeçam o cumprimento ou a cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 10 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da data em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 10.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a primeira outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo segundo outorgante.

CLÁUSULA 11.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ADJUDICATÁRIA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias.

2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à primeira outorgante que produz efeito 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo outorgante, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do código dos Contratos Públicos.



CLÁUSULA 12.ª

EXCLUSÕES

São excluídos expressamente do presente Contrato os termos e condições constantes da proposta a que se reportem aspetos da execução do Contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

CLÁUSULA 13.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 14.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do código dos contratos públicos, para domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 15.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A publicitação do contrato será efetuada pela ENTIDADE ADJUDICANTE nos termos e para os efeitos do artigo 127º do CCP.
6. O encargo total estimado, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 19.570,00 € (dezanove mil, quinhentos e setenta euros), acrescido do IVA no montante de 4.501,10 €, no total de 24.071,10€ (vinte e quatro mil e setenta e um euros e dez cêntimos).



7. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e/ou a inscrever no orçamento da ENTIDADE ADJUDICANTE, sob a rubrica orçamental 04 00 00/02.02.03.05.01 – Espaços verdes.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

PELA ENTIDADE ADJUDICANTE,



PELA ADJUDICATÁRIA,

